

## DENÚNCIA – ACAMPAMENTOS POLÍTICOS COM MILITANTES ARMADOS EM BRASÍLIA-DF

### Contexto:

No dia 12 de maio de 2020, foi veiculado no site jornalístico “BBC Brasil” a matéria “Ativista admite presença de armas em acampamento bolsonarista: ‘Servem para proteção dos membros’”<sup>1</sup> em que a senhora Sara Fernanda Geromini, que se apresenta como “Sara Winter”, afirma que o acampamento montado em Brasília, denominado “300”, reconhece a existência de armas.

*"Em nosso grupo, existem membros que são CACs (sigla para Colecionador, Atirador e Caçador), outros que possuem armas devidamente registradas nos órgãos competentes. Essas armas servem para a proteção dos próprios membros do acampamento e nada têm a ver com nossa militância", afirmou.*

O referido grupo já foi denunciado em representação encaminhada pela bancada do Partido Socialismo e Liberdade para que seja investigado, lembrando que já há também inquérito aberto em 21 de abril de 2020 pela Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal para apurar esquemas de financiamento de manifestações contra a democracia.

### Indícios de crimes

A formação de grupos armados e a participação destes em manifestações políticas viola frontalmente uma série de normativas do Direito brasileiro, como demonstramos a seguir.

1. A Constituição Federal, no título referente aos Direitos e Deveres individuais e coletivos define no artigo 5º, XVI  
*XVI - todos podem reunir-se pacificamente, **sem armas**, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;(grifo nosso)*
2. Nosso Código Penal (Decreto Lei 2848/1940), define no art 288-A  
Constituição de milícia privada (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

*Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código. (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos. (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52634816>

3. Relacionado especificamente ao uso de armas, é importante destacar que várias das categorias apresentadas no relato da sra. Sara não possuem o direito de andar armadas, seja para defesa do acampamento ou para buscar o atingimento de finalidades políticas antidemocráticas. A sigla mencionada por ela, CAC, é referente a caçadores, atiradores e colecionadores. Em 2017, foi dado aos atiradores, por portaria do Exército<sup>2</sup>, a prerrogativa de conduzir uma arma de porte do seu acervo municada no percurso entre o local de guarda e o local de competição ou treinamento.
4. Em 2019, o presidente Jair Bolsonaro publicou o Decreto 9.846/2019 que estendeu esta prerrogativa também a caçadores e colecionadores. Ainda que o referido decreto ainda esteja sendo analisado em ações próprias no Supremo Tribunal Federal, ele mantém o texto de que a permissão se restringe ao percurso, interpretação que fica clara com a leitura do parágrafo correspondente:  
*“§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.”<sup>3</sup>*
5. Sendo assim, depreende-se da leitura que, se verdadeiro o relato de que os militantes estão armados, ainda que possuam correspondente Certificado de Registro (CR) do Comando do Exército, e que se as referidas armas sejam “de porte” e do seu acervo pessoal, a prática incorre também no crime de porte ilegal de arma de fogo (art 14 e 16 da Lei 10.826/2003).

---

<sup>2</sup> Portaria 28 COLOG de 14 de março de 2017. Disponível em:  
[http://www.2rm.eb.mil.br/portalsfpc/files/geral/Portaria%20n%C2%BA%2028\\_COLOG\\_14MAR17.pdf](http://www.2rm.eb.mil.br/portalsfpc/files/geral/Portaria%20n%C2%BA%2028_COLOG_14MAR17.pdf)

<sup>3</sup> Parágrafo 3º, do art. 4º do Decreto 9.846/19. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm)